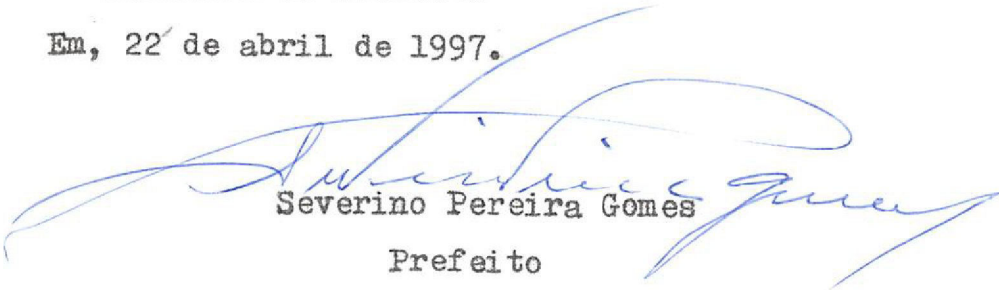


Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baraúna

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de abril de 1997.



Severino Pereira Gomes

Prefeito

V — No caso de renúncia ou afastamento legal do presidente e do vice - presidente, o Conselho elegerá seu substituto no prazo de 30 (trinta) dias;

VI — Será de dois anos o mandato dos membros referidos neste artigo, permitida uma recondução por igual período, a critério dos seus pares;

VII — O Conselho reunir - se - á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros;

VIII — O Conselho da Escola funcionará somente com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 6º. — Ao Presidente do Conselho compete:

I — Apresentar o Conselho;

II — Permitir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III — Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV — Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;

V — Gerir os recursos de que trata o inciso I do Art. 2º, desta Lei;

VI — Movimentar, juntamente com o Secretário, as contas dos recursos destinados à Escola;

VII — Votar em caso de empate em qualquer decisão do Conselho.

Art. 7º. — Ao Secretário executivo compete:

I — Secretariar as reuniões do colegiado;

II — Colaborar nas iniciativas do colegiado;

III — Lavrar as atas das reuniões;

IV — Movimentar as contas, em conjunto com o Presidente do Conselho.

Art. 8º. — Aos membros do Conselho compete:

I — Colaborar nas iniciativas do colegiado;

II — Participar das reuniões do Conselho;

III — Votar e ser votado;

Art. 9º — Compete ao secretário de Educação e Cultura baixar as normas complementares a esta Lei, bem como supervisionar, coordenar e dirigir o processo de implantação e funcionamento dos Conselhos da Escola Municipal.

Art. 10º. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VI — Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da Merenda Escolar de como deve ser o Programa no Município, observando as diretrizes de atendimento do PNAE;

VII — Divulgar a sua atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar.

Art. 4º. — O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento o voto nas reuniões deliberativas:

I — Representante do Governo:

- a — da Secretaria Municipal de Educação;
- b — da Escola Municipal de 1º grau Felipe Rodrigues de Lima;
- c — da Escola Municipal de 1º grau Severino Ramos da Luz;
- d — da Escola Municipal de 1º grau Joaquim Zacarias de Macedo;
- e — da Escola Municipal de 1º grau Francisco Pereira Gomes;
- f — da escola Municipal de 1º grau Clóvis Bezerra;
- g — da Escola Municipal de 1º grau Antônio Galdino de Araújo;
- h — da Câmara Municipal de Barauna.

II — Representante de Entidade e Civil.

- a — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barauna;
- b — da Associação dos Pequenos produtores Rurais de Barauna;
- c — da Igreja Católica de Barauna;
- d — da Igreja Assembléia de Deus;
- e — da Secretaria de Saúde;
- f — da Secretaria de bem Estar Social;
- g — dos pais de alunos;
- h — dos alunos.

Art. 5º — Importância de algumas premissas da Constituição do Conselho:

I — Composição paritária entre representantes da Sociedade Civil e do Governo.

II — Nomeação dos representantes da sociedade Civil será mediante indicação das respectivas instituições, sindicatos, entidade ou segmentos representados;

III — Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam;

IV — Só poderá concorrer à eleição para representar o corpo docente no Conselho, o professor habilitado, que estiver em regência de classe e permanente ao quadro efetivo do município;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Barauna
Rua Getúlio Vargas, 147 - Fone: 349-1124
Barauna - Paraíba
Gabinete do Prefeito

Lei nº 026/97.

Crio, no âmbito das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Alimentação Escolar.

Art. 1º - Fica criado nas Escolas da rede Municipal de Ensino o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - As atribuições básicas do Conselho de Alimentação Escolar segundo a Lei nº 8.913/94, são as seguintes:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Participar da Elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua votação agrícola e a preferência pelos produtos "in-natura".

Art. 3º - Algumas sugestões de atribuições complementares:

I - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar nas ações de programação, executando e avaliando as pertinentes e implementação do programa;

II - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do programa;

III - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda nas Escolas;

IV - Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no exercício do ano letivo e a prestação de contas anual a ser prestada ao órgão concedente (FNDE), ao final de exercício;

V - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na Merenda mediante encaminhamento a instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;